Abilio Gomes, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica; as envasaduras e emolduramento; os elementos ornamentais; os pisos internos; a distribuição espacial; itens de mobiliário e acervo museológico;

IV - Coreto, situado entre a Av. Correio da Noroeste e Av. Dr. Abilio Gomes, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, os elementos ornamentais e piso cerâmico;

V - Antigos Carvilles Anita Costa e Araraquara (déc. 1940), situados à Av. Dr. Abílio Gomes, s/ nº. Destacam-se a conformação volumétrica; as envasaduras e emolduramento; os elementos ornamentais das fachadas e o alpendre de acesso;

VI - Prédio da primeira igreja do asilo (déc. 1930), situado à Av. Dr. Abílio Gomes, s/ nº. Destaca-se a conformação volumétrica;

VII - Campo de Futebol, situado entre as ruas Dr. Adolfo de Carvalho e Pedro Barbosa, s/ nº. Destacam-se a implantação do campo e o cercamento por balaustrada em concreto;

VIII - Tribuna, situada entre as ruas Dr. Adolfo de Carvalho e Pedro Barbosa, s/ nº. Destacam-se conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramento, os elementos ornamentais das fachadas e a escada de acesso;

IX - Quadra poliesportiva, situada próximo à esquina da Avenida Dr. Abílio Gomes e Rua Pedro Barbosa, s/ nº. Destacam-se implantação do campo e o seu cercamento com a inscrição "Sanatorio Aimores";

X - Tablado de dança, situado próximo à esquina da Avenida Dr. Abílio Gomes e Rua Pedro Barbosa, s/ nº. Destacam-se a conformação volumétrica, o piso cerâmico e o cercamento por balaustrada em concreto;

XI - Bares, situados próximos à esquina da Avenida Dr. Abílio Gomes e Rua Pedro Barbosa, s/ nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e seu emolduramento, os elementos ornamentais das fachadas e os alpendres de acesso;

XII - Prédios da antiga Diretoria e Administração, situados à Rua Pedro Barbosa, s/ nº, atualmente sem uso. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e seu emolduramento, a caixilharia, os elementos ornamentais das fachadas e os alpendres de acesso;

XIII - Portal formado pelos muros do antigo parlatório, situado à Avenida Dr. Abílio Gomes, s/ nº. Destacam-se a conformação volumétrica, os elementos ornamentais e os elementos dão cadência à sua composição;

XIV - Calçamento em mosaico português, que pavimentam as calçadas e áreas comuns dentro do perímetro delimitado no inciso I. Destacam-se os elementos decorativos e as inscrições feitas com o mesmo material;

XV - Antigo portal de entrada do Asilo, situado à Avenida Rodrigo Romeiro, s/ nº (fora do perímetro descrito no inciso I). Destacam-se a conformação volumétrica e os elementos ornamentais das fachadas.

Artigo 3º - Fica estabelecida a seguinte proteção dos elementos listados:

I - Para os edifícios e elementos descritos no Art. 2º, incisos II, V, VI, VIII, XI, XII, XIII e XV, a proteção recai sobre fachadas e volumetria;

II - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso III, a proteção recai sobre fachadas, volumetria, áreas internas e os dois projetores cinematográficos instalados no mezanino;

III - Para os elementos descritos no Art. 2º, incisos VII e IX, a proteção recai sobre a distribuição espacial e os elementos de ornamentação;

IV - Para os elementos descritos no Art. 2º, incisos IV e X, a proteção recai sobre a distribuição espacial, elementos de ornamentação e revestimentos cerâmicos de piso;

V - Para o elemento descrito no Art. 2º, inciso XIV, fica determinada área non aedificandi, e a proteção da pavimentação em mosaico português com a variação existente de coloração.

Artigo 4º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I. As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat, pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial, sobretudo pelos princípios de distinguibilidade e reversibilidade;

II.Para o Prédio do antigo Cine-teatro e Cassino (Art. 2º, inciso III):

1.Externamente, deve-se buscar a recuperação de elementos compositivos, bem como materiais de vedação, envasaduras, acabamento e ornamentação;

2.Internamente, as intervenções deverão apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais e arquitetônicas do edifício, revertendo elementos prejudiciais e/ou opções incongruentes de obras anteriores, com o objetivo de promover a valorização de sua espacialidade e ornamentação internas.

III. Para a área do Calçamento em mosaico português (Art. 2º, inciso XIV), fica determinada, as intervenções paisagísticas deverão prever a valorização dos edifícios e elementos elencados para este tombamento, bem como a manutenção dos desenhos e materiais empregados na sua composição.

IV. Para o Prédio da Igreja Nossa Senhora das Dores, Antigos Carvilles Anita Costa e Araraquara, Prédio da primeira igreja do asilo, Tribuna, Bares, Prédios da antiga Diretoria e Administração e Antigo portal de entrada do Asilo (Art. 2º, incisos II, V, VI, VIII, XI, XII e XV), deve-se buscar externamente a recuperação de elementos compositivos e/ou volumes descaracterizados, bem como materiais de vedação, envasaduras, acabamento e ornamentação;

V.Para o Coreto, Campo de Futebol, Quadra poliesportiva, Tablado de dança e Portal formado pelos muros do antigo parlatório (Art. 2º, incisos IV, VII, IX, X e XIII), deve-se buscar a recuperação de elementos compositivos, revertendo elementos prejudiciais e/ou opções incongruentes de obras anteriores, com o objetivo de promover a valorização de sua espacialidade e ornamentação;

VI. Fica contemplada a possibilidade das intervenções a seguir exemplificadas, porém não limitadas a elas apenas, desde que criteriosamente justificadas para a valorização do bem tombado e graficamente expressas com clareza:

1.Compatibilizações no interior dos edifícios para atualização de espaços e/ou materiais;

2.Demolições de elementos não-listados ou construções de novos edifícios dentro do perímetro de proteção, cujas relações resultantes deverão ser valorizadoras dos elementos listados e da qualidade ambiental do sítio;

3.Os projetos para os espaços não-edificados do conjunto deverão pautar-se pela percepção das relações visuais, funcionais e perceptivas estabelecidas entres os elementos listados.

VII. Fica sujeita à aprovação a instalação elementos de mobiliário urbano no interior do perímetro de proteção, bem como em seus passeios e vias de comunicação limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas;

VIII. Permite-se o tráfego de veículos nas vias no interior do perímetro de proteção, desde que não comprometam a preservação e a integridade dos elementos listados.

Artigo 5º - O presente bem tombado fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 6º - Quaisquer intervenções no perímetro de proteção, nos edifícios listados, deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao Condephaat.

Parágrafo Único - Trabalhos de simples manutenção e conservação das vias públicas ficam isentos de análise e da aprovação prévia pelo Condephaat.

Artigo 7º - Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea

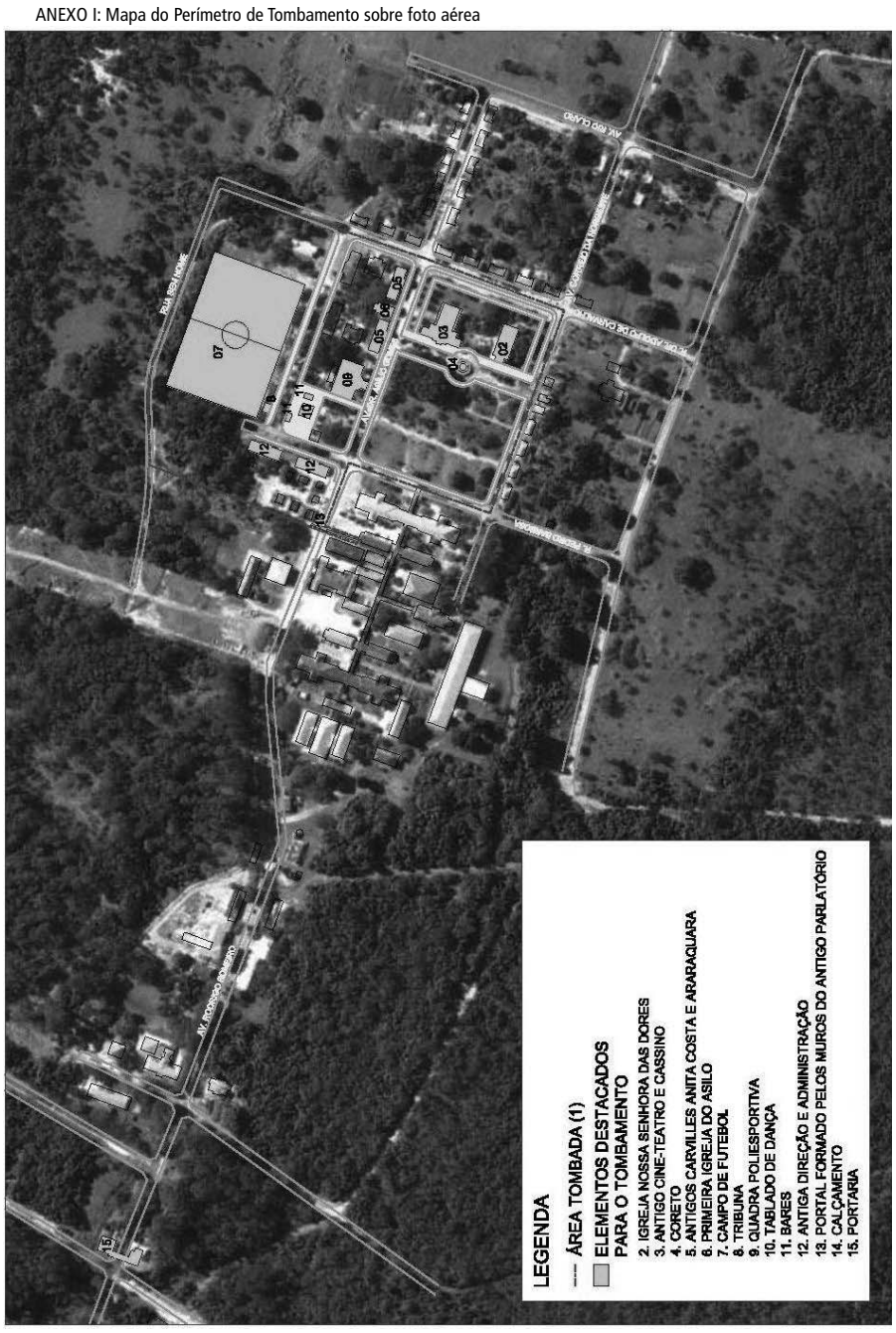

ANEXO II: Mapa do Perímetro de Tombamento

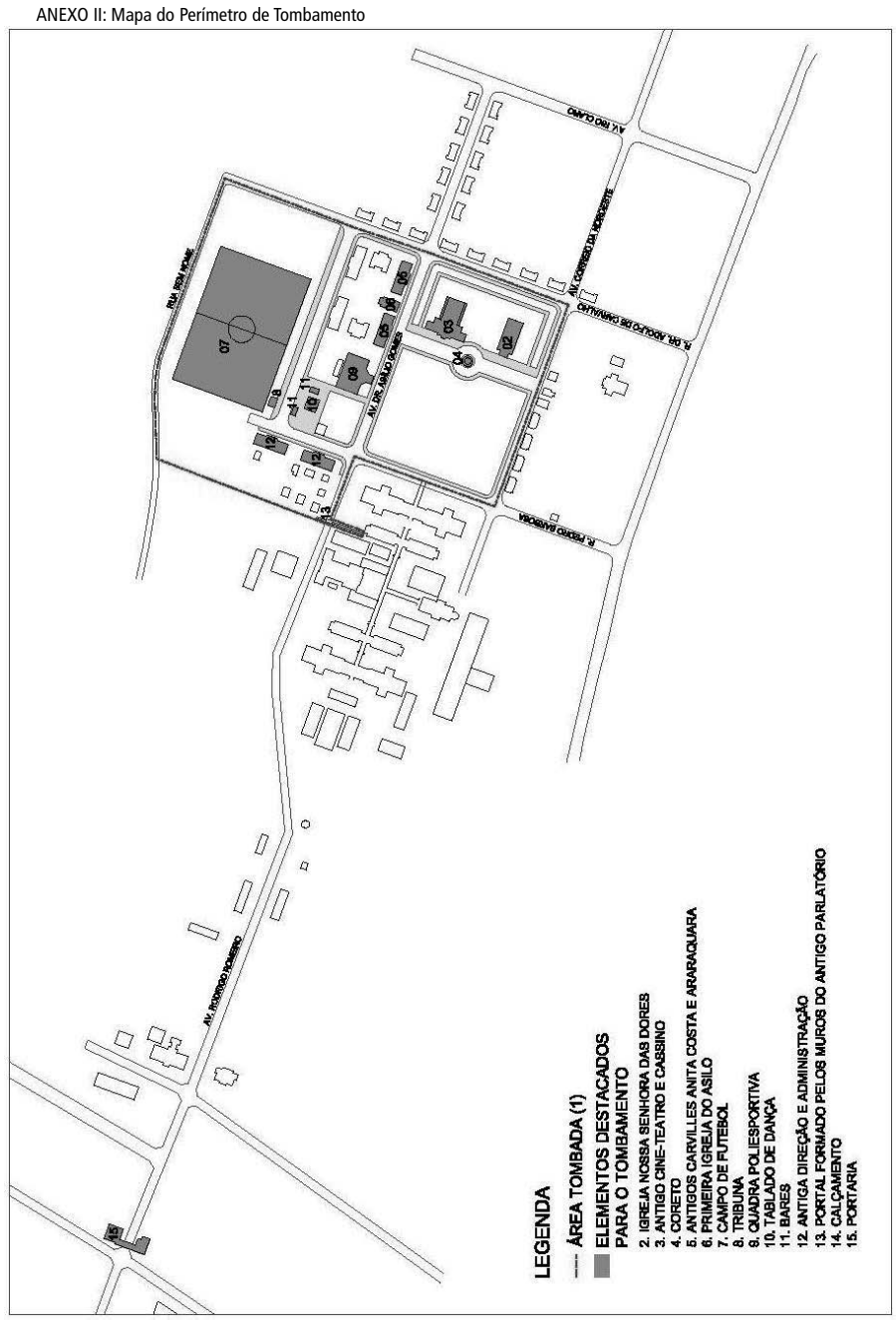

Resolução SC 22, de 15-03-2016

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Chavantes, no município homônimo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 64198/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 26-08-2013, Ata 1718, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Chavantes, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma Sessão;

Que o Conjunto da Estação Ferroviária de Chavantes se situa na linha-tronco da antiga Estrada de Ferro Sorocabana (EFS) e é representativo de seu avanço pelo interior paulista – a paulatina "conquista do sertão" –, deflagrador de novo momento econômico para a região por meio do escoamento da produção cafeeira;

Que o conjunto é composto por elementos formadores de empreendimentos ferroviários: Estação Ferroviária; Praça de Acesso; Vila Ferroviária; Caixa d'Água; e Armazéns de Carga;

Que o edifício da Estação é o primeiro remanescente da linha cujo partido arquitetônico reflete a influência da estética neocolonial, constituindo amostragem que permite aludir às estações que sobrevieram a Chavantes, tal como Assis e Rancharia;

Que a arquitetura é exemplar do variado repertório estético adotado pela companhia em seus diversos segmentos de linha, em prédios representativos de variados estilos, de acordo com o momento de implantação;

Que a implantação da ferrovia deu impulso ao desenvolvimento urbano local, implicando a transferência da sede do município do antigo Distrito de Irapé;

Que o conjunto possui inserção qualificada no centro da cidade, ladeado por edifícios de programa vinculado à ferrovia, tais como hotéis para viajantes e botequins,

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o Conjunto da Estação Ferroviária de Chavantes, formado por edificações e remanescentes da antiga Estrada de Ferro Sorocabana.

Parágrafo Único. O presente tombamento é definido pelo perímetro descrito abaixo, conforme mapas anexos a esta Resolução de Tombamento, onde estão inclusos os elementos a seguir listados:

1.Perímetro: Polígono irregular, que se inicia na esquina da Rua Senador Mello Peixoto com a Rua Coronel Júlio Silva, seguindo por esta via a nordeste, no mesmo lado da Praça da Estação; deflete a noroeste junto aos muros de divisa da Residência 80 da Vila Ferroviária na mesma rua (a aproximadamente 55 metros contados dos muros de divisa da Casa 114 com a Praça da Estação); segue em linha reta, incluindo a Caixa d'Água e cruzando a linha férrea; deflete a sudoeste e a noroeste junto aos muros de divisa entre os Armazéns de Cargas e os lotes à Rua Azarias Bueno; deflete a sudoeste nesta via e segue pelo passeio público; deflete a sudeste e sul junto aos muros de divisa entre os Armazéns do Conjunto e os lotes à Rua Azarias Bueno, cruzando a linha férrea; deflete a sudoeste junto à Praça da Estação e segue até a Rua Senador Mello Peixoto; deflete a sudeste nesta via segue até o ponto inicial na esquina, conformando-se o perímetro.

2.Prédio da Estação Ferroviária de Chavantes da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, situado na Rua Coronel Júlio Silva, s/nº. Destacam-se: a conformação volumétrica; a plataforma e sua cobertura; as envasaduras e emolduramento; os elementos ornamentais; a distribuição espacial interna, e o hall de bilheterias.

3.Praça de Acesso, defronte à Estação, destacando-se a pavimentação em paralelepípedos e o desenho do canteiro que configura ao acesso.

4.Vila Ferroviária, composta pelos dois primeiros blocos de residências a nordeste da Estação, na Rua Coronel Júlio Silva nos 80, 90, 102, 114, no seu lado nordeste. Destacam-se as fachadas frontais com alpendre e a cobertura de telhas cerâmicas.

5.Caixa d'Água, situada a nordeste da Estação e fundos da Vila Ferroviária. Destaca-se sua estrutura de concreto e o reservatório suspenso.

6.Armazém de Cargas Maior, o mais antigo do conjunto, situado no lado noroeste da via férrea, diretamente oposto à Estação, com acesso pela Rua Azarias Bueno. Destaca-se a cobertura de duas águas e as fachadas ritmadas pela distribuição simétrica das envasaduras e pelos elementos sobressalentes na fachada.

7.Armazém de Cargas Menor, situado no lado noroeste da via férrea, a norte da Estação e a nordeste do Armazém maior, com acesso pela Rua Azarias Bueno. Destaca-se a cobertura de duas águas e as fachadas ritmadas pela distribuição simétrica das envasaduras e pelos elementos sobressalentes na fachada.

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção dos seguintes elementos:

I. Para o edifício descrito no Art. 1º, item 2, deverão ser protegidas as fachadas, a volumetria e os interiores.

II.Para o espaço descrito no Art. 1º, item 3, deve ser protegido o desenho de canteiros e a manutenção da pavimentação de paralelepípedo.

III. Para o elemento constante do Art. 1º, item 5, a proteção deve ser integral.

IV. Para os edifícios descritos no Art. 1º, item 4, deverão ser protegidas as fachadas e a volumetria.

V.Para os edifícios descritos no Art. 1º, itens 6 e 7, deverão ser protegidas as fachadas, a volumetria e a percepção de espacialidade interna contínua.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos tombados, e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam:

I. Em caso de intervenções, que deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat, deve-se buscar a compatibilização e a restauração de volumes e/ou elementos já descaracterizados, tais como os de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação;

II.Tendo em vista a atual função de moradia da Vila Ferroviária (Art. 1º, parágrafo único, item 4), deverão ser observadas as seguintes diretrizes em eventuais intervenções:

a.Coberturas: manutenção da inclinação existente do telhado e uso de telhas cerâmicas;

b.Fachadas: os vãos alterados deverão ser recompostos na proporção original e dado tratamento adequado à tipologia de residências de Vila Ferroviária;

c. Recuos: o espaço frontal voltado para a Rua Cel. Júlio Silva, deve permanecer livre de novos volumes construídos. Os recuos laterais poderão eventualmente abrigar anexos para usos de apoio (tal como garagem de veículos).

III. Para os edifícios cujas áreas internas foram mencionadas no Artigo 1º, as intervenções deverão apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais e arquitetônicas, revertendo a presença de elementos espúrios prejudiciais à percepção, com o objetivo de promover sua criteriosa requalificação;

IV. Serão aceitáveis alterações ou acréscimos, desde que criteriosamente justificados para uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar o atendimento de seus programas de ocupação;

V. Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano no interior do perímetro de tombamento, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes. Fica proibida a colocação de antenas de telecomunicações no interior e limites do perímetro de tombamento;

VI. Permite-se o tráfego de composições nas vias férreas, desde que não comprometa a integridade das edificações listadas.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I. Polígono retangular defronte ao Conjunto, formado por faixa de 20 (vinte) metros contados do alinhamento dos edifícios no passeio da Rua Coronel Júlio Silva, entre a Rua Major Dias Grilo e a projeção em linha reta do limite nordeste do perímetro de tombamento (muros de divisa da Vila Ferroviária);

II.Polígono retangular conformado pelo limite nordeste do perímetro de tombamento, Rua Coronel Júlio Silva, Rua Luiz Pereira Leite e linha férrea;

III. Faces de imóveis voltadas para o polígono do perímetro de tombamento, e não inclusas nos polígonos supracitados.

§ 1º. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra:

1.Para o polígono descrito no Art. 4º, inciso I, o gabarito máximo permitido é de 10 (dez) metros de altura, contados a partir da cota média da testada dos lotes para a Rua Coronel Júlio Silva, e as construções deverão ser mantidas ou realizadas no alinhamento da via. Na hipótese de intervenções, os materiais utilizados externamente não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de tombamento e seus edifícios listados. Haverá, a juízo do Condephaat, tolerância caso a caso para volume de caixa d'água que eventualmente excedam o gabarito estabelecido;

2.Para o polígono descrito no Art. 4º, inciso II, o gabarito máximo permitido é de 7 (sete) metros de altura, contados a partir da cota média da testada dos lotes para a Rua Coronel Júlio Silva. Na hipótese de intervenções, os materiais utilizados externamente não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de tombamento e seus edifícios listados. Haverá, a juízo do Condephaat, tolerância caso a caso para volume de caixa d'água que eventualmente excedam o gabarito estabelecido.

3.Para o Art. 4º, inciso III, os edifícios novos ou existentes ficam isentos de restrições e aprovação quanto a uso, ocupação, volumetria e alinhamento, incidindo sobre eles o constante no Artigo 5º desta Resolução.

§ 2º - Os imóveis não abrangidos pela área envoltória, definida conforme esta Resolução, ficam isentos das restrições a ela vinculadas, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. De modo a preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Chavantes como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental, deverão ser aprovados pelo Condephaat os elementos de identificação visual nas áreas descritas no Art. 4º, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de tombamento, nos edifícios listados e nas áreas envoltórias relacionadas, excetuando-se o contido no Art. 4º, inciso III, deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao Condephaat.

§ 1º. Trabalhos de apenas manutenção e conservação dos trilhos nas vias férreas e no pontilhão ferroviário, necessários para o funcionamento do sistema ferroviário, ficam isentos de análise e da aprovação prévia pelo Condephaat.

§ 2º. Ficam isentas de aprovação as intervenções nas áreas internas dos imóveis abrangidos pelas áreas envoltórias.

Artigo 7º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória

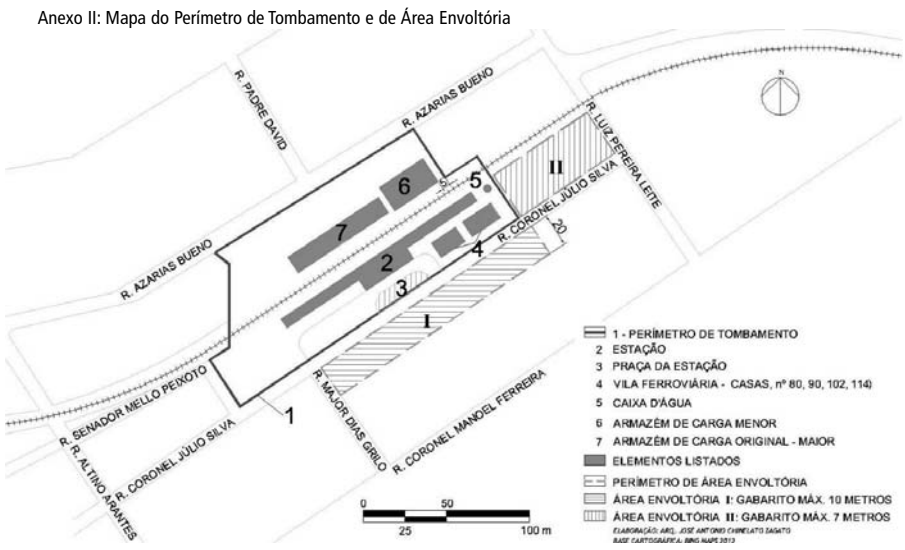

Resolução SC 23, de 15-03-2016

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Avaré, no município homônimo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 64203/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 24-03-2014, Ata 1743, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Avaré, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 05-05-2014, Ata 1749;

Que o Conjunto da Estação Ferroviária de Avaré, na linha-tronco da antiga Estrada de Ferro Sorocabana (EFS), representa o avanço da malha ferroviária pelo centro-oeste paulista, considerada "boca do sertão" até meados do século XIX, deflagrador de novo momento econômico na região;

Que Avaré foi ponta-de-trilhos por diversos anos, constituindo amplo conjunto típico de empreendimentos ferroviários, com a Estação e sua Praça de acesso, Armazéns de Carga e Vilas Ferroviárias, os quais documentam uma decisiva fase da história dos meios de transporte na região;

Que o Conjunto Ferroviário de Avaré alude ao contexto político e econômico do período em que foi implantado, especialmente das relações estabelecidas no Poder Público e deste com setores privados durante a Primeira República (1889-1930);

Que a linguagem arquitetônica da Estação de Avaré é exemplar do variado repertório estético adotado pela EFS em seus diversos segmentos de linha em função do período de implantação;

Que a diversidade tipológica da Vila Ferroviária é representativa da hierarquização funcional das empresas ferroviárias, atribuindo residências distintas aos seus trabalhadores;

Que o Conjunto tem qualificado valor simbólico para a constituição da identidade sociocultural avareense na memória da comunidade;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o Conjunto da Estação Ferroviária de Avaré, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I. Para os elementos listados nos incisos II e IV a XI do Artigo 2º, os projetos deverão buscar materiais em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais, construtivas e arquitetônicas do bem;

II.Para a Praça da Estação (Art. 2º, III), as intervenções paisagísticas deverão valorizar o eixo visual da Estação Ferroviária, bem como a relação espacial com as Casas de Engenheiro do entorno;

III. Fica sujeita à aprovação a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior do perímetro de proteção, bem como em seus passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas;

IV. Permite-se o tráfego de veículos nas vias públicas no interior do perímetro de proteção, desde que não comprometam a preservação e a integridade dos elementos listados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I. Polígono triangular a oeste da Estação, que se inicia na esquina da Rua Sergipe com a Rua Paraná; segue na projeção em linha reta da Rua Paraná até a esquina da Rua Ceará com a v. Major Rangel; deflete a leste nesta via e segue junto ao perímetro de proteção; deflete a sudoeste na Rua Sergipe e segue junto ao perímetro de proteção até o ponto inicial, conformando assim o polígono;

II.Polígono retangular a sudeste da Estação, definido pela Rua Paraná e pelos limites do perímetro de proteção a leste, norte e oeste, desde a Rua Coronel Coutinho até o ponto médio da testada de quadra entre as Ruas Amazonas e Espírito Santo;

III. Polígono irregular a noroeste da Estação, que se inicia junto aos muros de divisa entre o lote da Casa de Turma à Av. Major Rangel, 1865; segue a leste por esta via, até a Praça sem nome defronte à Estação, junto ao limite norte do perímetro de proteção; deflete a nordeste a noroeste, na projeção em linha reta do perímetro de proteção, e segue por 120 metros até a projeção em linha reta dos limites posteriores da referida Casa de Turma; segue junto ao perímetro de proteção até o ponto inicial, conformando assim o polígono;

IV. Faces de imóveis voltadas para o polígono do perímetro de proteção.

§ 1º. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra:

1.Para os polígonos descritos no Art. 4º, I, II e III: o gabarito máximo permitido é de 12 (doze) metros de altura, contados a partir da cota média da testada dos lotes voltados para suas respectivas vias de acesso;

2.Para os elementos descritos no Art. 4º, IV, os edifícios novos ou existentes ficam isentos de restrições e de aprovação quanto a uso, ocupação, volumetria e alinhamento, incidindo sobre eles somente os parâmetros referentes a identificação e publicidade visuais descritos no Art. 5º desta Resolução.

§ 2º. As intervenções realizadas nos edifícios e espaços contidos nos polígonos descritos nos incisos I, II e III deste Artigo não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição do bem tombado. Novas intervenções deverão utilizar materiais não conflitantes e os projetos, seja para elementos novos ou existentes, serão analisados em virtude da qualidade de desenho arquitetônico e das relações resultantes entre o entorno e o bem tombado, as quais devem ser valorizadoras deste último.

Artigo 5º. Os elementos de identificação visual no interior do perímetro de proteção (Art. 2º, I) e nas faces de imóveis voltadas para o perímetro do Conjunto da Estação Ferroviária de Avaré devem ser aprovados previamente pelo Condephaat, ficando vetada a instalação de antenas de telecomunicações, anúncios publicitários e painéis luminosos nos polígonos descritos no Artigo 4º I, II e III.

Artigo 6º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea